DE EMPTIONE ET VENDITIONE AD TEMPUS

Uma Carta sobre Vendas a Crédito e Usura

Fonte: Casa Dominicana de Estudos

por Tomás de Aquino

traduzido por Alfred O'Rahilly,

"Notas sobre Santo Tomás III – Santo Tomás sobre Crédito." Irish Ecclesiastical Record, 5ª série, 31 (1928): 159-68

republicado por Vernon J. Bourke em The Pocket Aquinas, 223-25, Nova Iorque: Pocket Books, 1960.

formatado em html por Joseph Kenny, O.P.

Artigo original disponível em: https://lendhopingnothing.wordpress.com/a-letter-on-credit-sales-and-usury/

- Preâmbulo
- Capítulo 1
- Capítulo 2
- Capítulo 3
- Capítulo 4

Preâmbulo

Ao meu caríssimo irmão em Cristo, Tiago de Viterbo, Leitor em Florença, do Irmão Tomás de Aquino: Saudações.

Latim

Prooemium

Carissimo sibi in Christo fratri Iacobo Viterbiensi lectori Florentino, frater Thomas de Aquino salutem.

Capítulo 1

Recebi sua carta contendo alguns casos sobre os quais você solicitou a opinião do Arcebispo Eleito de Cápua e minha. Após uma discussão sobre eles com o mencionado Arcebispo Eleito e, posteriormente, com o Cardeal Hugh, decidi que a seguinte resposta deveria ser dada ao primeiro caso.

Supondo que o costume de adiar o pagamento por três meses, como é apresentado no caso, tenha sido introduzido para o bem comum dos comerciantes, isto é, para facilitar o comércio, e não para usura fraudulenta: então, uma distinção deve ser feita. Pois o vendedor, ao conceder crédito pelo intervalo mencionado, vende seus bens (1) por um valor que excede o preço justo por conta de esperar pelo pagamento, ou (2) por um valor igual ao preço justo.

No primeiro caso, não há dúvida de que o contrato é usurário, visto que a espera por um certo tempo está incluída no preço. E isso não é desculpado pelo fato de que o segundo vendedor possa ser empregado pelo primeiro, pois, por nenhuma causa, o preço pode ser aumentado por conta do intervalo para o qual o pagamento é adiado.

Na segunda alternativa, não há usura. Nem o fato de que ele venderia por menos se o pagamento fosse feito imediatamente faz alguma diferença. Isso pode ser visto por comparação com outras dívidas. Se um valor devido a uma pessoa é pagável após uma certa data, mesmo que ele pudesse remitir uma porção da dívida se ela fosse paga a ele mais cedo, ainda neste caso, é claro que o credor é inteiramente imune à usura. Pois, embora pareça usura cobrar mais do que é devido por conta do atraso no pagamento, cobrar menos do que se pode receber mais cedo não parece usura, especialmente por parte daquele que recebe menos, embora, por parte daquele que paga menos ao pagar mais cedo, pareça haver algum tipo de usura, já que ele vende um intervalo de tempo. Portanto, também no caso proposto, não há mais receio de usura em relação ao comprador que, quando paga antes de três meses, compra o tecido por menos do que o valor justo, do que em relação ao vendedor que recebe menos para poder ser pago mais cedo.

Latim

Caput 1

Recepi litteras vestras cum quibusdam casibus super quibus electi Capuani et meam sententiam petebatis. Super quibus collatione habita cum eodem Capuano electo et postmodum cum domino Hugone cardinali, duxi ad primum casum taliter respondendum:

quod —supposito quod illa consuetudo de dilatione solutionis usque ad spatium trium mensium, sicut proponitur, sit ad commune bonum mercatorum, scilicet pro expediendis mercationibus, et non in fraudem usurarum introducta— videtur esse distinguendum. Quia aut vendit venditor

suas mercationes ad terminum praedictum ultra quantitatem iusti pretii propter expectationem, aut secundum iusti pretii quantitatem.

Si primo modo, non est dubium usurarium esse contractum, cum expectatio temporis sub pretio cadat. Nec potest esse excusatio si secundus venditor sit primi minister, cum ob nullam causam liceat pro termino expectationis pecuniae pretium augeri.

Si autem secundo modo, non est usura. Nec obstat si pro minori pretio daret si statim pecunia solveretur. Quod per simile potest in aliis debitis videri; quia si alicui debeatur aliquid ad certum terminum, quandocumque de eo quod est sibi debitum dimitteret si sibi citius solveretur, in quo casu constat eum cui debetur ab usurae peccato omnino esse immunem. Licet enim plus accipere de debito propter temporis dilationem usuram sapiat, minus tamen accipere ut sibi citius solvatur usuram non sapit, maxime ex parte eius qui minus recipit, quamvis ex parte eius qui minus dat ut citius solvat, videatur esse aliquis modus usurae cum spatium temporis vendat. Unde etiam in casu proposito plus esset de usura timendum emptori qui ubi ante tres menses solvat, minus iusta extimatione pannos emit, quam venditori qui minus accipit ut citius ei solvatur.

Capítulo 2

A partir disso, também fica claro o que deve ser dito sobre o segundo caso. Pois, se os mercadores da Toscana, trazendo tecido da Feira de Lagny para esperar até a Páscoa [para o pagamento], vendem o tecido por mais do que vale no mercado geral, aqui não há dúvida de que isso é usura. Mas se eles o vendem, não por mais do que seu valor, mas por seu valor, porém, por mais do que eles aceitariam por ele se o pagamento fosse feito a eles imediatamente, não há usura.

Latim

Caput 2

Ex quo etiam patet quid sit dicendum ad secundum casum. Quia si mercatores Tusciae portantes pannos de nundinis Latiniaci, ut eos usque ad tempus resurrectionis expectent, plus vendant pannos quam valeant secundum communem forum, non est dubium esse usuram. Si autem non plus quam valeant sed quantum valent, plus tamen quam acciperent si statim eis solveretur, non est usura.

Capítulo 3

No terceiro caso, uma resposta semelhante parece dever ser dada. Pois, se aqueles que aceitam dinheiro emprestado com juros (usura) desejam recuperar essa usura vendendo os tecidos por mais do que valem por conta da espera mencionada, não há dúvida de que isso é usura, visto que o tempo está claramente sendo vendido. Nem eles são desculpados pelo fato de que desejam se indenizar, pois ninguém deve se indenizar cometendo pecado mortal. E embora possam recuperar legalmente outras despesas legalmente feitas, por exemplo, no transporte dos tecidos, com a venda deles, ainda assim não podem recuperar a usura que pagaram, pois este foi um pagamento injusto; e especialmente porque, ao pagar usura, pecaram como que dando aos usurários uma ocasião para pecar, visto que a necessidade que é apresentada – a saber, que possam viver de forma mais respeitável e fazer negócios maiores – não é uma necessidade tal que seja suficiente para desculpar o pecado mencionado. Pois, é claro por analogia que alguém não poderia recuperar na venda de tecidos despesas que tenha feito de forma descuidada e imprudente.

Latim

Caput 3

In tertio casu similiter dicendum videtur. Quia si illi qui pecuniam mutuo cum usuris accipiunt, illam usuram recuperare volunt plus vendendo pannos quam valeant propter expectationem praedictam, non est dubium esse usuram cum manifeste tempus vendatur. Nec excusantur ex hoc quod volunt se conservare indemnes, quia nullus debet se conservare indemnem mortaliter peccando. Et licet expensas alias licite factas, puta in portatione pannorum, possint licite recuperare de eorum venditione, non tamen possunt recuperare usuras quas dederunt, cum haec fuerit iniusta datio; et praesertim cum dando usuras peccaverint tanquam occasionem peccandi usurariis praebentes, cum necessitas quae ponitur – ut scilicet honorabilius vivant et maiores mercationes faciant – non sit talis necessitas quae sufficiat ad excusandum peccatum praedictum. Patet enim a simili quia non posset quis in venditione pannorum recuperare expensas quas incaute et imprudenter fecisset.

Capítulo 4

A partir do que foi dito, a questão no quarto caso também fica clara. Pois, se aquele que deve dinheiro pagável em uma certa data paga antes dessa data para que uma porção da dívida possa ser remitida a ele, ele parece cometer usura, visto que ele vende tempo para pagar o dinheiro. Portanto, ele é obrigado à restituição. Nem ele é desculpado pelo fato de que ele é incomodado por pagar antes da data ou que ele é induzido a fazer isso por alguém, pois todos os usurários poderiam ser desculpados com o mesmo fundamento.

Esta é a decisão firme e definitiva minha e dos mencionados, a saber, o Arcebispo Eleito de Cápua e o Cardeal Hugh, a respeito dos casos mencionados. Adeus.

Latim

Caput 4

Patet etiam ex praedictis quod in quarto casu quaerebatur. Nam ille qui ad certum terminum debet, si ante terminum solvit ut ei de debito aliquid dimittatur, usuram committere videtur, quia manifeste tempus solutionis pecuniae vendit. Unde ad restitutionem tenetur. Nec excusatur per hoc quod solvendo ante terminum gravatur, vel quod ad hoc ab aliquo inducitur, quia eadem ratione possent omnes usurarii excusari.

Haec est mea et praedictorum, scilicet electi Capuani et Hugonis cardinalis, in praedictis casibus firma et determinata sententia. Vale.